

## Chamada Pública n.º 03/2017

### Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis

O **Município de Marau**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Irineu Ferlin, n.º 355, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.599.122/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Iura Kurtz**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na *Lei n.º 11.947/2009 e pelas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) ) n.º 4 de 2 de abril de 2015, n.º 26 de 17 de junho de 2013, n.º 9 de 02 de março de 2011, n.º 8 de 14 de maio de 2012, n.º 25 de 04 de julho de 2012, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores*, através da Secretaria da Educação, vem realizar a **Chamada Pública n.º 03/2017 para Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado a Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE). Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **07 de agosto de 2017 às 09:00 horas**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marau.

#### 1. Objeto

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**.

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário
1	<b>Filé de peixe Tilápia, congelado, sem pele, sem espinhas e em blocos interfoliados. Embalagem de 01 kg, contendo o peso, data de fabricação e validade mínima de 03 (três) meses.</b>	kg	470	R\$ 28,63

1.1.1 A entrega será realizada diretamente nas escolas, conforme solicitação prévia do setor de alimentação escolar. Para o transporte será necessário ter a licença de transporte expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Marau.

1.2. A Proposta de Preço (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar) deverá ser em papel, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, identificada e assinada, sem rasuras ou entrelinhas.

1.2.1 O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02/04/15, art. 29 § 3º) conforme **item 1.1**, e refere-se ao preço médio pesquisado em mercados, cooperativas, associações, do município e região, referente ao mês de junho de 2017. Informamos também que o município possui uma feira do produtor da agricultura familiar onde os orçamentos estão contemplados na pesquisa de preço, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

1.2.2 Os preços dos produtos orgânicos ou agro ecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n.º 12.512, de 14/10/2011.

1.2.3 Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, **prevalecerá o preço unitário**, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias.

1.2.4 O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

1.2.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.6** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil), por Declaração de Aptidão - DAP familiar/ano/entidade executora e deverá obedecer às seguintes regras (conforme art.32, da Resolução/CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013 com nova redação pela resolução n° 04 de 02 de abril de 2015):

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

### **1.3 Condições para Credenciamento:**

**1.3.1** Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública n.º 03/2017 deverão apresentar **DOIS ENVELOPES** lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a Habilitação (**Envelope 01**) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (**Envelope 02**).

**1.3.2** A associação formal de agricultores poderá representar seus filiados como proponente do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários de acordo com o art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

## **2. Envelope nº. 001 - Habilitação**

**2.1. O Fornecedor Individual** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**2.1.1** Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

**2.1.2** Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**2.1.3** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**2.1.4** Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;

**2.1.5** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

**2.1.6** Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber.

**2.1.7** Alvará sanitário

**2.1.8** Declaração de que os filés de peixe oferecidos, não contém pele e espinhas.

**2.2 O Grupo Informal** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**2.2.1** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.2.2** Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**2.2.3** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**2.2.4** Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;

**2.2.5** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

**2.2.6** Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber.

**2.2.7** Alvará sanitário

**2.2.8** Declaração de que os filés de peixe oferecidos, não contém pele e espinhas.

**2.3 O Grupo Formal** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 2.3.1** Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3.2** Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.3.3** Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 2.3.4** Prova de Situação Fiscal com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
- 2.3.5** Prova de Situação Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- 2.3.6** Prova de Situação Fiscal relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei;
- 2.3.7** Prova de Situação Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3.8** Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.3.9** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 2.3.10** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 2.3.11** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.
- 2.3.12** Alvará Sanitário
- 2.3.13** Declaração de que os filés de peixe oferecidos, não contém pele e espinhas.

### **3. Envelope nº. 002 - Projeto de Venda**

**3.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; (**anexo IV**) da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

**3.1.1** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

**O nome, o CPF e n.º da DAP Física** de cada agricultor familiar fornecedor **quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal**, e o **CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva** quando se tratar de **Grupo Formal**.

**3.1.2** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **4. Critérios de Seleção dos Beneficiários**

**4.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

- I** - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II** - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III** - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**4.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**II** - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**III** - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**4.4.** Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **5. Julgamento**

**5.1** Para a priorização das propostas, em caso de empate, será observada a seguinte ordem:

**5.1.1** Os fornecedores locais do município;

**5.1.2** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades indígenas e quilombolas;

**5.1.3** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23/12/2003;

**5.1.4** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais;

**5.1.5** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.2** Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

## **6. Dos Recursos**

**6.1** Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

**7.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas diversas Escolas e Entidades do Município (Anexo V), conforme calendário de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, na qual atestará o seu recebimento.

**7.2** Os Credenciados **terão o prazo de 02 (dois) dias**, contados da Comunicação expedida pelo Município (Setor de Compras), para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Calendário de Entrega do setor de Alimentação Escolar.

**7.3** Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

## **8. Das Penalidades**

**8.1** Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à Contratada, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

**8.1.1** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.1.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**8.1.3** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **9. Fonte de recurso**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Mun. de Educação – 3173 – Fonte de Recurso – 20 - Merenda Escolar Educação Infantil

## **10. Pagamento**

**10.1** O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**10.2** No caso da Associação Formal representando seus associados, o pagamento será efetuado mediante nota fiscal do Talão de Produtor Rural ou documento correspondente (nota fiscal avulsa), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda. Será efetuado o depósito em conta bancária individual e nominal, pertencente a cada agricultor (a) familiar participante, em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, aprovada previamente pelo servidor responsável da fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação para cada faturamento, sendo vedada a antecipação de pagamento.

## **11. Formalização**

**11.1** O credenciamento será formalizado, mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **12. Disposições Gerais**

**12.1** Todos os interessados poderão obter cópia do presente Chamada Pública pela Internet através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) ou retirá-la junto ao Setor de Compras, sita a Rua Irineu Ferlin, n.º 355, Marau - RS, ou pelo fone (54) 3342 9523, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

**12.1.1** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

**12.1.2** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. Art.23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

**12.1.3** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

**12.1.4** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**12.1.5** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

**12.1.6** Fazem parte integrante deste edital, o **Anexo I** (Termo de Credenciamento), **Anexo II** (Termo de Recebimento), **Anexo III** (Modelo Proposto de Pesquisa de Preço), **Anexo IV** (Projeto de Venda), **Anexo V** (Relação de Escolas) e o **Anexo VI** (Declaração).

**Marau, RS, 12 de junho de 2017.**

**VALERIANO PESSINI**  
**SECRETARIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

**IURA KURTZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

### Chamada Pública n.º 03/2017

#### ANEXO I

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2017

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Irineu Ferlin, n.º 355, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.599.122/0001-24, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Iura Kurtz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo) \_\_\_\_\_, com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e pelas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) ) **nº 4** de 2 de abril de 2015, **nº 26** de 17 de junho de 2013, **nº 9** de 02 de março de 2011, **nº 8** de 14 de maio de 2012, **nº 25** de 04 de julho de 2012, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 03/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/CRECHES, PNAP/PRÉ ESCOLA e RECURSO LIVRE descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O início para entrega das mercadorias será em até **02 (dois) dias** após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2017**.

**a.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2017 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Alimentação Escolar).

**b.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula anterior, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Mun. de Educação – 3173 – Fonte de Recurso – 20 - Merenda Escolar Educação Infantil.

**CLÁUSULA NONA:** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos em que não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Aos casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

1. Nome do Agricultor Familiar; 2. CPF; 3. DAP; 4. Produto; 5. Unidade; 6. Quantidade/Unidade; 7. Preço Proposto e 8. Valor Total

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções, motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Este Contrato, observado o constante na cláusula anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a **entrega total dos produtos adquiridos** ou **até 26 de dezembro 2017**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** É competente o Foro da Comarca de Marau - RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marau - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Contratante

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**

**Chamada Pública n.º 03/2017**

**ANEXO II (cont.)**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal)  
\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ recebeu  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s)  
nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_  
dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total (*)
<b>6. Totais</b>				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

Chamada Pública n.º 03/2017

ANEXO III  
MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS - (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

1. Produtos	2 . Mercado 1: Nome: Cpf: Endereço:	3. Mercado 2: Nome: CNPJ: Endereço:	4. . Mercado 3: Nome: CNPJ: Endereço:	5. Preço Médio	6. Preço de Aquisição*
<b>Filé de peixe Tilápia, congelado, sem pele, sem espinhas e em blocos interfoliados. Embalagem de 01 kg, contendo o peso, data de fabricação e validade mínima de 03 (três) meses.</b>	João A. Spenassato 999711270-91 São Luis – interior Vila Maria/RS	Neri Bernardi EPP Av. Júlio Borella, 1793 Marau/RS	Mercado Roso CNPJ: 07.548.814/0001-04 Rua Bento Gonçalves, 523 Marau/RS	28,63	28,63

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**

**Chamada Pública n.º 03/2017**

**ANEXO IV**  
(envelope nº 02)

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº **03/2017**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**  
**GRUPO FORMAL**

**Grupo Formal**

1. Nome do Proponente:

2. CNPJ:

3. Endereço:

4. Município:

5. CEP:

6. Nº DAP Jurídica:

7. Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:

8. Nº de associados com DAP física:

9. Banco

10. Nº da Agência

11. Nº da Conta Corrente

12. Nome do representante legal:

13. CPF:

14. DDD/fone:

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da entidade:

2. CNPJ:

3. Município/UF:

4. Endereço:

5. DDD/fone

6. Nome do Representante e e-mail:

7. CPF:

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

--	--	--	--	--	--	--

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).  
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante:

Telefone:

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 03/2017

#### I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

##### Grupo Informal

1. Nome do Proponente:

2. CPF:

3. Endereço:

4. Município:

5. CEP:

6. Organizado por Entidade Articuladora:

Sim  Não

7. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):

#### II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor	2. CPF:	3. DAP	4. Banco	5. Agência	6. N° da Conta Corrente

#### II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da entidade:

2. CNPJ:

3. Município/UF:

4. Endereço:

5. DDD/fone

6. Nome do Representante e e-mail:

7. CPF:

#### III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor



# PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 03/2017

## I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

### Grupo individual

1. Nome do Proponente:

2. CPF:

3. Endereço:

4. Município:

5. CEP:

6. Nº da DAP Física

7. DDD/Fone

9. Banco

10. Nº da Agência

11. Nº da Conta Corrente

## III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	5. Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

## II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade

2. CNPJ

3. Município

4. Endereço

5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail

7. CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**

**Chamada Pública n.º 03/2017**

**Anexo V**

**Relação de Escolas de Marau, Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Entidades Filantrópicas.**

**Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)**

<b>Escola</b>	<b>Endereço / Bairro</b>	<b>Fone</b>
EMEI Cantinho do Coração	R. Amatore Tramontina, 248 / Borges de Medeiros	54 3342 6020
EMEI Favo de Mel	R. Rafael Bortolini, 37 / Constante Fuga	54 3342 3778
EMEI Mágico de ÓZ	R. A, 283 / Santa Rita	54 3342 1180
EMEI Monteiro Lobato	Av. Sete de Setembro, 646 / São José Operário	54 3342 8257
EMEI Pingo de Gente	R. 15 de Novembro, 1453 / Lot. Vicente Riva	54 3342 4016
EMEI Sementinha	R. Pernambuco, 340 / Santa Helena	54 3342 4086
EMEI Tio Luiz	R. Frei Exupério, 448 / Jardim do Sol	54 3342 3538
EMEI Criança Feliz	R. Alberto Balardin / Alberto Borella	54 8408 8106
EMEI Toca do Coelhoinho	R. Ernesto Dornelles, 595 / Vila Rigo	54 3342 4370
EMEI Mundo Encantado	R. Angelina Rodigheri, 114 / Bairro Fátima	54 3342 4657
EMEI Pequeno Aprendiz	R. Antônio Santin / Bairro Guadalupe	54 3342-2016
EMEI Sonho de Criança	R. Almirante Saldanha 76, Bairro Angela Borella	54 3342-2012
EMEI Paraíso Infantil	R "B", 434 / Bairro Jardim América	54 9136-2687
EMEI Pedro Rigo	R Jose Primo Bernardi, 516 / Bairro Jardim do Sol	54 3342-1268

**Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF)**

<b>Escola</b>	<b>Endereço / Bairro</b>	<b>Fone</b>
EMEF Afonso Volpato	R. Antunes, 198 / Santa Rita	54 3342 2922
EMEF Agostinho Mistura	São Miguel / Interior	54 9178 2490
EMEF Darwin Marosin	R. Victorio Molin, 56 / Res. Frei Adelar	54 3342 1071
EMEF Elpídio Fialho	R. Bento Gonçalves, 392 / Borges de Medeiros	54 3342 4668
EMEF Ernesto Dorneles	Veado Pardo / Interior	54 9118 3367
EMEF Frei Benjamim	Laranjeira / Interior	54 9178 3511
EMEF Henrique Dias	São Caetano / Interior	54 9178 5852
EMEF Hygino Coelho Portella	Perimetral Leste, 63 –Esquina Gov. Ernesto Dorn. / Vila Rigo	54 3342 8542
EMEF Honorino Pereira Borges	R. Rio Grande do Sul, 501 / Vila Fátima	54 3342 0976
EMEF Vinte e Oito de Fevereiro	R. Francisco Balardin, 1392 / Santa Lúcia	54 3342 3014
EMEF Frei Wilson João	R. José Fuga – Esq. Av Barão Rio Branco, 122A / Centro	54 3342-1566

**Entidades Filantrópicas, Projetos.**

<b>Escola</b>	<b>Endereço / Bairro</b>	<b>Fone</b>
APAE	R. José Primo Bernardi, 989 / Lot. Bernardi	54 3342 6911
ABESFA	Vila Fátima	54 3342 2357
ABESFA	Bairro Santa Helena	54 3342 2408
Casa Lar Irmã Palmira	R Santo Marcheto, 848.	54 3342 6552
Proj. AABB Com.	Parque Municipal Lauro Riccieri Bortolon	54 3342 2302
SEJA	R Antonio Pedro Rigo 228/ Bairro Rigo	54 3342 0733

**Secretaria Municipal de Educação / Setor de Merenda Escolar – 54 3342 1268**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**

**Chamada Pública n.º 03/2017**

**ANEXO VI**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO**

(Anexar ao envelope nº 01 documentação)

Declaramos para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CGC/CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Assinatura